LEI Nº 2.339/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIZA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS AO GRUPO CULTURAL RAIO DE SOL, SEDIADA NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Jair Antônio Giumbelli Prefeito Municipal de Belmonte, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, especialmente as disposições insertas no art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir ao **GRUPO CULTURAL RAIO DE SOL, CNPJ Nº 04.458.606/0001-26,** com sede na cidade de Belmonte, Estado de Santa Catarina, durante o exercício financeiro de **2025,** recursos financeiros no valor de **até R$ 76.100,00 (setenta e seis mil e cem reais).**

Art. 2º A transferência dos recursos à entidade poderá ser paga em parcela única ou de forma parcelada no valor de **até R$ 76.100,00** (conforme disponibilidade orçamentária vigente) e será destinado ao atendimento de despesas relativas a manutenção de um profissional na área de patinação artística e um profissional na área de dança contemporânea e coordenação e desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º É obrigatório o depósito de recursos em conta individualizada e vinculada ao Grupo Cultural Raio de Sol em Entidades Bancárias Oficiais, movimentadas exclusivamente por transferências bancárias, pix e outras formas de pagamento e individuais por credor.

Art. 4º A entidade terá o prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Fomento previsto para 31/12/2025, para a prestação de contas junto à Contadoria do Município.

Art. 5º A não obediência das finalidades e prazos estabelecidos nesta Lei, acarretará na devolução integral dos valores atualizados monetariamente em favor do erário público municipal.

Art. 6º As despesas impugnadas pela Contadoria à luz da legislação vigente, serão recolhidas e atualizadas monetariamente em última instância, a favor dos cofres da Municipalidade.

Art. 7º Os saldos não aplicados nos prazos previstos no artigo 4º da presente Lei, serão também obrigatoriamente recolhidos à conta do erário público municipal.

Art. 8º São responsáveis pela aplicação dos recursos transferidos, o Presidente, Vice-Presidente (em exercício) e o Tesoureiro da Entidade.

MUNICÍPIO DE BELMONTE Folha 22 SANTA CATARINA

Art. 9º A prestação de contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em uma via e nos prazos previstos nesta Lei, instruída com os seguintes documentos:

I – Oficio encaminhando a prestação de contas assinado pelo presidente da entidade;
II – Balancete de Prestação de Contas de Recursos – Anexo TC 28 (Anexo IV), devidamente preenchido e assinado pelo presidente e tesoureiro da entidade;

III – Extrato da conta bancária específica abrangendo a data do recebimento da parcela até o último pagamento efetuado e conciliação bancária, se for o caso;

IV – documentos comprobatórios das despesas realizadas em primeira via, identificando o número do termo de repasse, tais como notas fiscais, recibos, folhas de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, entre outros, preenchidos com clareza e sem rasuras,

V – fotocópia dos cheques ou ordens bancárias emitidas nominais e individualizados por credor;

VI – declaração do responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado em conformidade com as especificações nele consignadas; e

VII – declaração firmada pelo Presidente da organização de direito privado, sem fins lucrativos, atestando o recebimento, a aplicação e o encaminhamento ou entrega da prestação de contas do valor da transferência.

VIII – declaração do responsável (engenheiro com número do CREA) quando se tratar de obra, dos serviços executados e no caso de sua conclusão acompanhada do respectivo Termo de Recebimento, se for o caso.

IX - declaração de lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na Receita Orçamentária da Entidade.

X – comprovante de recolhimento de saldo não utilizado, se for o caso.

Parágrafo Único – A prestação de contas e demais documentos que comprovam a boa e regular aplicação dos recursos, deverão ser assinados pelos ordenadores Primário e Secundário, ou seja, Presidente e Tesoureiro.

Art. 10 Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a regulamentar por ato próprio, se necessário for, o processo de aplicação e tomada de contas dos recursos transferidos, visando à averiguação do emprego do dinheiro público.

MUNICÍPIO DE BELMONTE SANTA CATARINA
Folha 23

Art. 11. As despesas a serem realizadas dos recursos ora autorizadas, quando cabíveis ao caso, obedecerão aos princípios regimentais do processo licitatório, em consonância com a Legislação pertinente ao assunto.

Art. 12. Para cumprimento desta Lei fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a alteração da Lei Municipal nº 2.335 - Lei Orçamentária Anual –

LOA, da Lei Municipal nº 2.333 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Municipal nº 2.334 – Plano Plurianual, ambas do dia 19 de dezembro de 2024, para o exercício financeiro de 2025, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até **R$ 46.100,00**, com objetivo de suprir dotações orçamentárias destinadas a cobertura de despesas no Orçamento Geral do Município.

Art.13. Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar, na importância de até **R$ 46.100,00**, em dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município, em conformidade com o disposto a seguir:

Órgão:	**06.000**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**		
Unidade:	**06.001**	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**		
Proj./Ativ.	**13.392.0008.2.020**	**COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA E TRADIÇÃO**		
3.3.50.00.00.1.500.0000		Transf.a Instit.Privadas s/fins Lucrativos	R$	46.100,00
		T O T A L →	**R$**	**46.100,00**

Art. 14. Para atendimento do Crédito aberto no artigo anterior deste ato, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a utilizar a anulação total e/ou parcial das dotações especificadas abaixo, em conformidade com inciso III do § 1° do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, e demais constitucionais e legais vigentes.

Órgão:	**06.000**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**		
Unidade:	**06.002**	**DEPARTAMENTO DE ESPORTES**		
Proj./Ativ.	**27.812.0016.2.022**	**MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES**		
3.3.90.00.00.1.500.0000		Aplicações Diretas	R$	46.100,00
		T O T A L →	**R$**	**46.100,00**

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta do orçamento vigente.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belmonte /SC, de 26 de fevereiro de 2025.

JAIR ANTÔNIO GIUMBELLI
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA

ROSANGELA SIGULIN PELISSARI
Secretária de Administração

MUNICÍPIO DE BELMONTE Folha 24 SANTA CATARINA